



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.599, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

*Dispõe sobre a desafetação da destinação de uso original e autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso da área desafetada à **Associação dos Pequenos Produtores das Comunidades de Baixa Escura, Córrego do Meio, Coruja, Brejinho e Adjacências** e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de FRANCISCO SÁ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada da destinação original de uso Escola Municipal Francisco Alves de Souza, a área do imóvel a seguir caracterizada e descrita: "um imóvel pertencente a Prefeitura de Francisco Sá (Escola Municipal Francisco Alves de Souza), localizado na localidade de Ponta d'Água, possui 72,98m² de área construída e implantada em um terreno com área de 286,00m². O imóvel não possui cobertura, paredes cimento, piso cimentado, sem forro, as paredes são pintadas externadas e internamente com tinta PVA látex, sem portas e sem janelas. Conforme levantamento anexo ao memorial descritivo, sua planta baixa apresenta os seguintes ambientes: 01 sala, 01 depósito e 01 cantina", tudo conforme memorial e croqui que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, gratuitamente e por 05 (cinco) anos, Direito de Uso à **Associação dos Pequenos Produtores Rurais das Comunidades de Baixa Escura, Córrego do Meio, Coruja, Brejinho e Adjacências, CNPJ 11.776.645/0001-37**, do imóvel descrito no art. 1º desta Lei. O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à construção de sede para servir às reuniões e planejamento de futuras ações da Associação perante a comunidade de Baixa Escura, Córrego do Meio, Coruja, Brejinho e Adjacências.

§ 1º. Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, ou modificações no quadro social, deverá a associação comunicar ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Poder Executivo.

§ 2º. Caso a mudança de atividade da associação importe em descaracterização de atividade a ser desenvolvida, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

§ 3º. A atividade da associação não poderá perturbar o sistema ecológico, zelando esta beneficiada pela preservação do meio ambiente.

§ 4º- O munícipe residente na Comunidade de Ponta d'Água poderá obter autorização de uso das dependências do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, mediante apresentação de requerimento ao Diretor da Associação com antecedência prévia de 05 (cinco) dias.

§ 5º- A autorização prevista no parágrafo anterior somente será concedida para fins sociais.

Art. 3º. É condição imprescindível para a presente concessão a utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver as atividades objeto dessa concessão.

Art. 4º. O prazo da presente concessão é de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida a autorização expressa do Poder Legislativo.

Art. 5º. A presente concessão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Posse da área do Imóvel descrita.

§ 1º. O Termo de Posse do Imóvel deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que a associação expressamente justifique.

§ 2º. A presente concessão extingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no § 1º transcorra sem que tal Termo seja materializado.

Art. 6º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à dita associação qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

ou melhorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Único - A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas será independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Sá, 10 de dezembro de 2015.


Denílson Rodrigues Silveira,
Prefeito Municipal.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 10 de dezembro de 2015 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou afixa) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1.599 que dispõe sobre: desafetação da destinação de uso original

Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.

10 / dezembro / 2015

EBCarreira

Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carreira
Agente Administrativa
Matrícula 15...

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Um imóvel, pertencente a prefeitura municipal de Francisco Sá (escola municipal Francisco Alves de Souza), localizado na localidade de Ponta D'água, possui 72,98m² de área construída e implantada em um terreno com área de 286,00m².

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

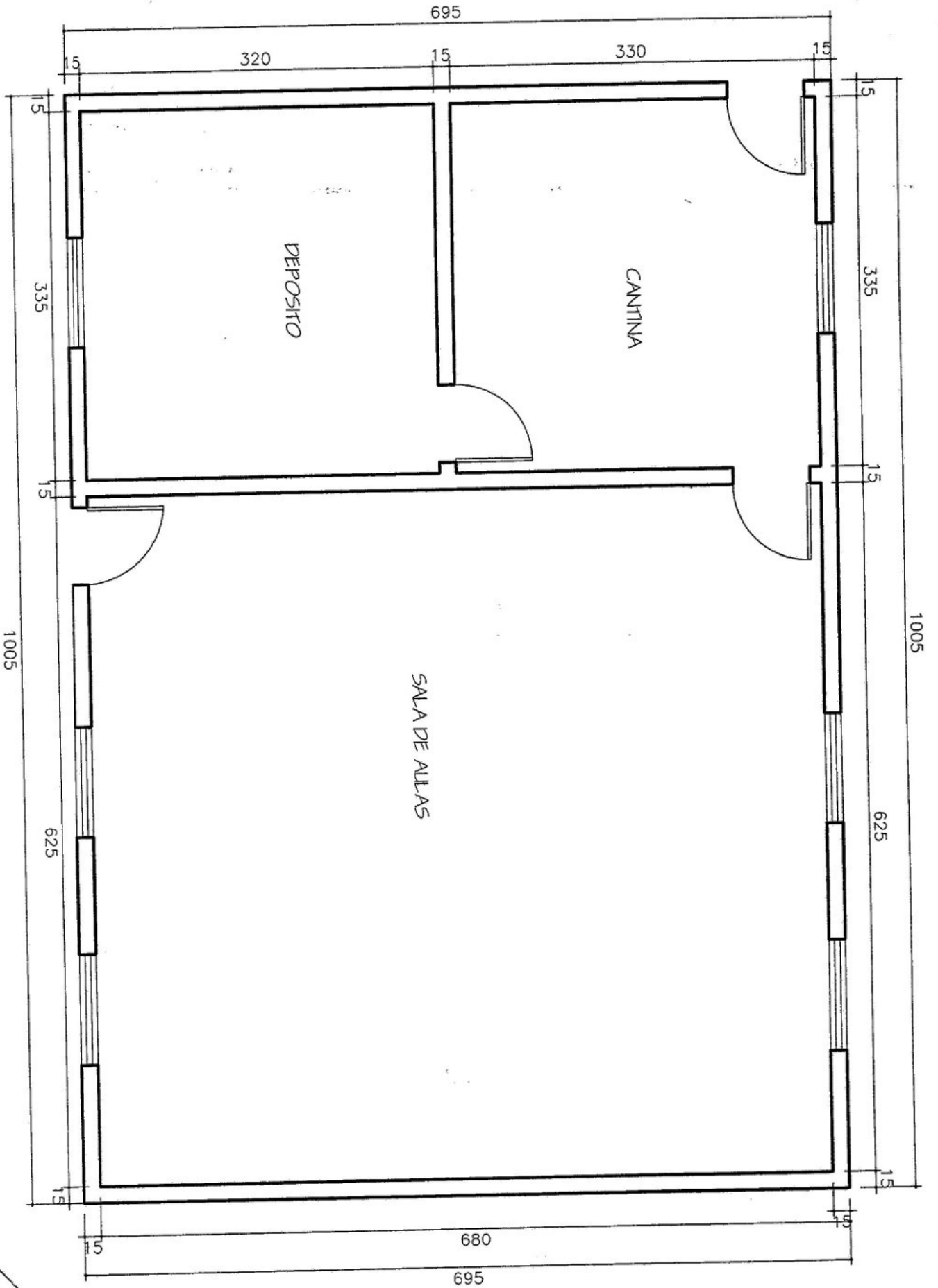
O imóvel não possui cobertura, paredes cimento, piso cimentado, sem forro, as paredes são pintadas externas e internamente com tinta PVA latex, sem portas e sem janelas.

Conforme levantamento cadastral anexo a este memorial descritivo, sua planta baixa apresenta os seguintes ambientes:

- 01 SALA
- 01 DEPOSITO
- 01 CANTINA

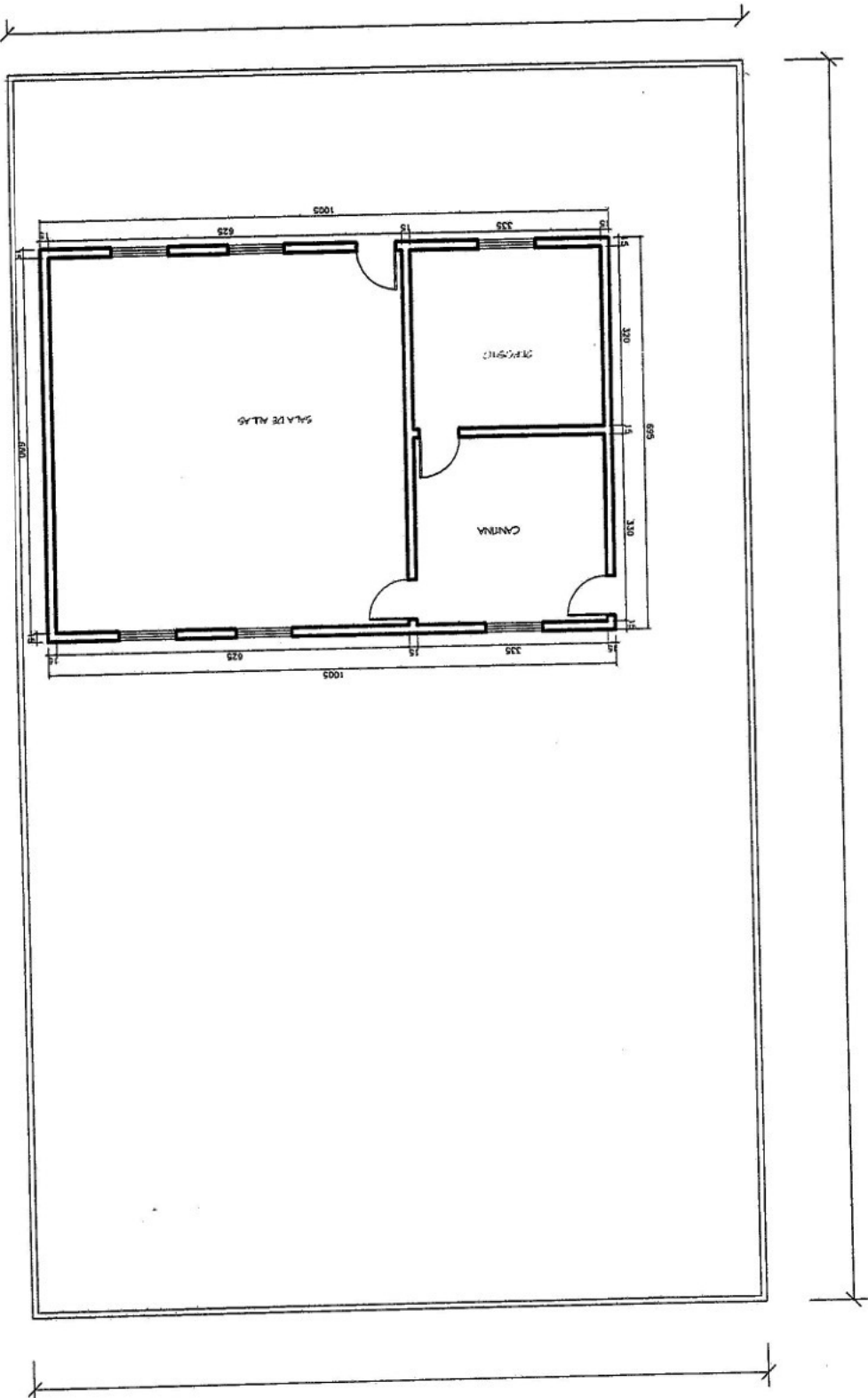
Francisco Sá, 04 de dezembro de 2015.

Carlúcio Fernandes Pena
Engº civil - CREA 31 714/D



1300

2200



1300

2200

Carlieto Perez
Pena
Engenheiro Civil
CREA 91714-D